

## **ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇA**

(Normas de Funcionamento)

### **1. Objecto**

O presente documento estabelece as normas gerais e específicas de funcionamento da Escola Municipal de Dança do Município de Mora. As normas aplicam-se a professores, alunos, pais, encarregados de educação e demais utilizadores dos serviços da Escola.

### **2. Finalidade**

a) A Escola Municipal de Dança do Município de Mora tem como objectivo primordial, proporcionar à população do Concelho, adultos, jovens e crianças, um desenvolvimento das capacidades de expressão através da formação em dança.

b) Na Escola exploram-se várias modalidades de dança, nomeadamente as Danças de Salão, Hip-Hop e Ballet.

### **3. Ano Letivo**

a) A Escola Municipal de Dança desenvolve as suas actividades entre os meses de novembro e junho.

### **4. Horário de Funcionamento**

a) As aulas de dança serão leccionadas por modalidade:

- HIP-HOP (1 aula por semana /60 minutos)

5<sup>as</sup> feiras

18h30 – 19h15 (6 a 11 anos) | 19h15 – 20h00 (+11 anos)

**Local:** Pavilhão Municipal

b) A Escola Municipal de Dança funciona na Cassa da Cultura de Mora, de acordo com o horário de funcionamento anteriormente definido.

c) A equipa que acompanha a Escola Municipal de Dança é constituída por:

- Coordenador dos Serviços socioculturais

- Técnico Superior de Desporto
- Assistente Técnico

### **5. Direitos e Deveres do Professor**

- a) Ser respeitado na sua dignidade e integridade pessoal.
- b) Elaborar e apresentar ao responsável pela Escola Municipal de Dança, um plano de actividades anual adequado para cada grupo etário.
- c) Preparar e leccionar as aulas de forma a cumprir os pressupostos apresentados no plano de actividades anual.
- d) Cumprir o horário estabelecido e em caso de falta, por motivo de força maior, avisar com a maior antecedência possível.
- e) Acordar com o responsável qualquer alteração que vier a ser produzida sobre os horários das aulas.
- f) Respeitar os encarregados de educação/alunos na sua individualidade e integridade pessoal.
- g) Receber o aluno, confiado pelo encarregado de educação, assegurando o seu acompanhamento dentro da sala de aula.

### **6. Direitos e Deveres dos Alunos e Encarregados de Educação**

- a) Respeitar o pessoal afecto à Escola Municipal de Dança e ser respeitado na sua integridade pessoal e na confidencialidade dos seus dados pessoais.
- b) Os alunos/encarregados de educação são responsáveis pelos eventuais prejuízos causados durante as actividades lectivas da Escola Municipal de Dança, podendo incorrer na pena de exclusão quando a acção venha a afectar o normal funcionamento da actividade.
- c) Os encarregados de educação deverão acompanhar os respectivos educandos até à sala, devendo, após o final da aula, proceder à sua recepção.

### **7. Regras de inscrição e admissão dos alunos**

- a) As inscrições devem ser efetuadas durante os prazos determinados pela Câmara Municipal de Mora.
- b) A admissão dos alunos será efetuada por ordem de inscrição em cada modalidade de dança.

- c) Os alunos poderão inscrever-se a partir dos 6 anos de idade, em mais que uma modalidade de dança.
- d) No acto da inscrição deve ser paga a primeira mensalidade e apresentados os seguintes elementos:
- ✓ Cartão de Cidadão.
  - ✓ Ficha de inscrição assinada pelo próprio, se maior, ou pelo respectivo Encarregado de Educação.
- e) As inscrições ficam condicionadas ao número de vagas. Caso o número de inscrições exceda o número de vagas existentes os alunos ficarão em lista de espera.
- f) A inscrição na Escola Municipal de Dança apenas será efectuada caso não exista nenhuma dívida monetária pendente, relativa a uma frequência anterior.

## **8. Anulação da inscrição**

- a) É permitido aos alunos efectuar anulação de inscrição, não tendo direito ao reembolso de qualquer pagamento já efectuado.
- b) Os alunos inscritos estão sujeitos ao regime de assiduidade.
- c) Considera-se que o aluno falta se não comparecer nos primeiros 5 minutos do início de cada aula.
- d) Existe um limite de faltas por aluno, 4 faltas injustificadas, que uma vez ultrapassado poderá determinar a anulação da inscrição. Poderá o aluno ser substituído por outro em lista de espera.

## **9. Mensalidades**

- a) Pela frequência da Escola Municipal de Dança o aluno pagará uma mensalidade à Câmara Municipal de Mora.
- b) A mensalidade deverá ser liquidada até ao dia 10 do mês a que corresponde, sendo que a partir dessa data o seu valor terá um agravamento de 20%.
- c) A inscrição será alvo de anulação automática caso existam mais de duas mensalidades em atraso.
- d) O pagamento das mensalidades será efectuado presencialmente, na tesouraria da Câmara Municipal, no seguinte horário: de segunda a sexta das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00.
- e) O valor da mensalidade será:

- 1ª Mensalidade: 15 € (valor da mensalidade + seguro)
- Mensalidades seguintes: 10 €

f) A mensalidade não sofre alterações em função dos feriados.

## **10. Interrupção no Pagamento da Mensalidade**

a) No caso de impossibilidade da frequência das aulas por motivo de doença impeditiva para a prática da actividade, devidamente comprovada por declaração médica, considerando-se um período de impedimento igual ou superior a quatro aulas consecutivas, pode ser considerada a isenção do pagamento da/s mensalidade/s seguinte/s.

b) Quando a interrupção da frequência das aulas por motivo descrito na alínea anterior, tiver lugar antes do pagamento da mensalidade, será considerada a isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês durante o qual decorrem as faltas.

## **11. Desistência**

a) O aluno/encarregado de educação pode desistir da inscrição na actividade devendo comunicar essa intenção até ao dia 15 do mês anterior.

b) A desistência é formalizada através de impresso próprio, a solicitar/entregar na Casa da Cultura.

## **12. Equipamento**

a) Cada aluno deverá ter o seu próprio equipamento, adequado para a prática da actividade.

b) A Escola Municipal de Dança não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de qualquer peça de vestuário.

## **13. Objectos de Valor**

Não devem ser transportados objectos de valor para a Escola Municipal de Dança. Se tal acontecer a escola não se responsabiliza pelo seu desaparecimento ou deterioração.

## **14. Apresentações**

- a) A Escola de Dança agendará pelo menos um espectáculo anual, com data e local a definir de acordo com as aulas leccionadas.
- b) Sendo a participação no espectáculo de carácter opcional, todos os participantes serão obrigados a trajar de acordo com as directrizes da direcção pedagógica.
- c) O pagamento do figurino para a apresentação em palco fica a cargo do aluno.

### **15. Assistência Médica**

A Escola Municipal de Dança deverá ser sempre informada de qualquer lesão do aluno. Em caso de acidente, durante as aulas de dança, os encarregados de educação serão prontamente avisados e sempre que se justifique, será accionada a emergência médica.

### **16. Seguro**

Cada aluno está coberto por um seguro de acidentes pessoais.

### **17. Demonstrar um comportamento de acordo com as Normas de Funcionamento**

A Escola Municipal de Dança reserva-se o direito de, após prévia informação e contacto com o encarregado de educação, cancelar a inscrição de um aluno que, pelo seu comportamento, prejudique o normal funcionamento da Escola de Dança.

### **18. Interpretação e integração**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das presentes normas serão resolvidos mediante ofício dirigido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Mora.